



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

**EDITAL 2113 DE 01/10/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020**

**PROCESSO Nº 192/2020**

## **1 – PREÂMBULO**

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Penápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 1.114/97, torna público a todos os interessados que encontra-se aberta a licitação acima mencionada, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **menor preço**, sob o regime de **execução indireta**, destinada à **contratação de empresa especializada para executar reparos (serviços de alvenaria) e pintura nos prédios da Secretaria Municipal de Educação**.

As informações poderão ser obtidas através do Serviço de Compras – Setor de Licitações, situado na Av. Marginal Maria Chica, nº 1.400 – 1º andar - Centro, telefone (18) 3654-2537, expediente ao público das 08h às 11h30 e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira..

Os envelopes de número 01 (Documentação) e número 02 (Proposta) serão recebidos até as **09 horas** do dia **21/10/2020**, no Setor de Licitações da Prefeitura. A sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia e horário, na Sala de Licitações, localizada no endereço acima descrito.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o horário e local, independente de nova comunicação.

O Edital encontra-se disponível para todos os interessados no site [www.penapolis.sp.gov.br](http://www.penapolis.sp.gov.br) em editais = editais de licitação = **Tomada de Preço 12/2020**.

## **2 – BASE LEGAL**

**2.1** – Esta licitação rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações e demais normas aplicáveis à matéria, objeto desta licitação.

## **3 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

---

**3.1** – Contratação de empresa especializada para executar reparos (serviços de alvenaria) e pintura nos prédios da Secretaria Municipal de Educação, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IX) do presente Edital.

**3.1.1** – Prazo de execução: 90 (noventa) dias, contados do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”.

**3.1.2** – Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**3.1.3** – Valor orçado pelo Município: o custo estimado dos serviços é de **R\$ 110.867,50** (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

## 4 – DA SOLICITAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

**4.1** – As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão requerer os arquivos contendo as planilhas junto ao Setor de Licitações através do e-mail [licitacao@penapolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@penapolis.sp.gov.br) ou pelo telefone (18) 3654-2537.

## 5 – DA VISITA TÉCNICA

**5.1** – A visita técnica não é obrigatória, entretanto, as empresas interessadas em participar da licitação poderão realizá-la para conhecimento das características dos locais e esclarecimentos de eventuais dúvidas, devendo, para tanto, agendar a visita junto à Secretaria de Educação, localizada no Paço Municipal (Av. Marginal Maria Chica, nº 1.400), ou através do telefone (18) 3654-2532.

**5.2** – Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes **não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes ou erro orçamentário como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Tomada de Preço.**

**5.3** – As empresas que efetuarem a visita, receberão o “Atestado de Visita Técnica” fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser apresentado no envelope nº 01 (Documentação).

## 6 – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** – Os recursos orçamentários para a presente licitação correrão por conta da dotação abaixo especificada, no valor total de **R\$ 110.867,50** (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

---

sete reais e cinquenta centavos), provenientes de recurso federal, a saber:

➤ Dotação 115 - Classificação da despesa: 02.09.03.3.3.90.39.99 (Secretaria Municipal de Educação/Serviço de Educação Infantil) – Reserva nº 396 de 19/08/2020 – Fonte/Aplicação: 05/20001 (Auxílio Salário Educação - Qese).

## 7 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

**7.1** – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital desde que o faça **com antecedência observado o disposto no art. 41<sup>1</sup>, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93**, dirigidas ao subscritor deste Edital.

**7.2.** O pedido de esclarecimento ou a apresentação de impugnação ao Edital serão admitidos por e-mail ([licitacao@penapolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@penapolis.sp.gov.br)), condicionada à validade da impugnação ao regular envio ou protocolo do original à Prefeitura de Penápolis, situada no Paço Municipal (Avenida Marginal Maria Chica, nº 1400 – Centro), no prazo máximo de 01 (um) dia útil depois de expirado o prazo legal para o referido pedido de impugnação.

**7.2.1.** Os atos referidos deverão estar acompanhados de documentação pertinente à pessoa física ou jurídica, neste último, com a documentação comprobatória da representatividade legal de quem a subscreve.

**7.3.** Admitida a impugnação ao Edital, em despacho fundamentado, será designada nova data para realização do certame.

**7.4.** As respostas às impugnações serão disponibilizadas na página da internet [www.penapolis.sp.gov.br](http://www.penapolis.sp.gov.br) e aos pedidos de esclarecimentos via e-mail (que deverá constar do pedido), sendo de responsabilidade da licitante seu acompanhamento.

## 8 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

**8.1** – Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam os requisitos do ato convocatório, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE

---

<sup>1</sup> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

PEQUENO PORTE, conforme a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

**8.1.1** – As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06 terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.

**8.2** – Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

- a) estrangeiras que não funcionem no País.
- b) reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- c) que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de participação em licitação, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas nos termos do artigo 87, IV, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.
- e) enquadradas nas proibições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- f) proibidas de contratar e licitar nos termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98.

## **9 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”**

**9.1** – O proponente deverá apresentar dois envelopes devidamente fechados, com indicação externa do número da Tomada de Preço, nome da empresa e dados completos (endereço, telefone e e-mail) e o número a que se refere cada envelope:

<p>PREFEITURA DE PENÁPOLIS <b>TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020 – PROCESSO Nº 192/2020</b> <b>Objeto: Contratação de empresa especializada para executar reparos (serviços de alvenaria) e pintura nos prédios da Secretaria Municipal de Educação.</b> (Razão Social e endereço completo da licitante)</p> <p>O primeiro com o subtítulo ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO” O segundo com o subtítulo ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”</p>
--

**9.1.1** – Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” poderão ser:

**9.1.1.1** – Entregues ou enviados pelos correios ou similar, à **Secretaria Municipal de Administração - Serviço de Compras/Licitações**, situada à Av. Marginal Maria Chica, 1.400 – Centro – Penápolis – SP, CEP: 16.300-005, ou

**9.1.1.2** – Entregues na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, por representantes legais devidamente credenciados por instrumento público ou particular de



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

---

procuração da empresa, com plenos poderes para tomar todas e quaisquer decisões atinentes a esta licitação, devidamente autenticado, acompanhado da respectiva Carteira de Identidade.

## **9.2 – Do Credenciamento:**

**9.2.1 –** Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes presentes que desejarem fazê-lo, deverá ser apresentado o que segue **fora dos envelopes**:

### **9.2.1.1 –** Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

**9.2.1.1.1 –** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**9.2.1.1.2 –** Encerrada a fase de credenciamento pela Comissão de Licitação, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

**9.2.1.1.3 –** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

### **9.2.1.2 –** Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital.

**9.2.1.2.1 –** Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não proceda da forma estabelecida no item acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.1.2.2 –** Nos casos em que as microempresas ou empresas de pequeno porte, não estejam com o Contrato Social regularizado no enquadramento de ME/EPP, deverão



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

apresentar **Declaração Simplificada de Imposto de Renda Pessoa Jurídica** ou **Certidão Simplificada da Junta Comercial**<sup>2</sup>.

**9.2.2** – Os documentos poderão ser apresentados no original (que será retido para constar do processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (**art. 32** da Lei 8.666/93).

**9.2.2.1** – Não será realizada autenticação de documentos por servidores deste Órgão no dia da licitação.

## **10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”**

**10.1** – Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

**10.1.1** – Abertos os **envelopes nº 1** (Documentação), os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e também pelos representantes presentes.

**10.1.2** – Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e **expressa desistência quanto à interposição de recurso**, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (Proposta);

**10.1.3** – Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem acima, a Comissão marcará e divulgará a data para a abertura dos envelopes nº 2 (Proposta).

**10.1.4** – Os **envelopes nº 2** (Proposta) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverá ser retirado pelos interessados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, após o qual serão inutilizados.

**10.2** – Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

## **11 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

<sup>2</sup> A declaração ou Certidão não substitui o Contrato Social, devendo ser apresentada conjuntamente com o mesmo.



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

---

**11.1** – Para a habilitação, a licitante deverá apresentar no **Envelope nº 01** os seguintes documentos:

**11.1.1** – Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pelo Município de Penápolis, dentro do seu prazo de validade, **não sendo aceito Certificado de Registro Cadastral expedido por outros órgãos.**

**11.1.1.1** - Os documentos para obtenção do CRC no Município de Penápolis deverão ser apresentados até o **3º (terceiro) dia anterior à data de abertura dos envelopes.**

**11.1.1.2** - Os documentos necessários são aqueles explicitados nos artigos 28 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo a relação de documentos ser obtida junto ao Serviço de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Penápolis.

**11.1.2** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

**11.1.3** – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos mobiliários ou documento equivalente.

**11.1.4** – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrado por meio de Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF ou documento equivalente que comprove a regularidade.

**11.1.5** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes da Lei Federal n.º 12.440/2011, podendo ser apresentada Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

**11.1.6** – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital, quando a empresa não fizer o credenciamento.

**11.2** – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**, porém, será obrigatória a apresentação, durante a fase de habilitação, dos documentos exigidos nos subitens 11.1.2 a 11.1.5 deste item, ainda que os mesmos apresentem restrições impeditivas à referida comprovação.

**11.2.1** – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (alterada pela LC 155/16, art. 43 §1º), será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.2.2** – A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao **Município de Penápolis** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, do art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

## **11.3 – Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data desta Licitação.

a.1) Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que necessário se faz que o interessado demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo Competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

b) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei<sup>3</sup>, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) A comprovação da boa situação financeira da licitante será verificada para assegurar o integral cumprimento do contrato, através dos índices ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e IE (Índice de Endividamento), usualmente praticados no mercado, os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

### **ILG - Índice de Liquidez Geral**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

### **ILC - Índice de Liquidez Corrente**

Ativo Circulante

Passivo Circulante

<sup>3</sup> Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) – TCESP 728.989.15-3.





# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

## IE - Índice de Endividamento

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

**b.1.1)** Somente serão habilitadas as empresas que obtiverem os Índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,0 (um) e Índice de Endividamento, igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

**b.1.2)** Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), devendo estar assinado pelo contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa.

**b.2)** Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

**b.3)** Prova de Patrimônio Líquido, admitida atualização nos termos do art. 31, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, **não inferior a R\$ 11.086,75** (onze mil, oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), correspondente à 10% (dez por cento) do valor estimado da obra.

**11.4** – As certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade.

**11.4.1** – Para as certidões que não conste validade, considerar-se-á o prazo de **90 (noventa) dias** da data de emissão.

**11.5** – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.6** – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas.

**11.7** – Os documentos poderão ser apresentados no original (que será retido para constar do processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (**art. 32** da Lei 8.666/93).

**11.7.1** – Não será realizada autenticação de documentos por servidores deste Órgão no dia da licitação.

**11.8** – **Outras comprovações:**



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

**11.8.1** – Declaração da empresa licitante, sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo **Anexo II**.

**11.8.2** – Declaração de inexistência de fato superveniente, conforme previsto no Art. 32, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações de acordo com o modelo **Anexo III**.

**11.8.3** – Declaração de que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade (**Anexo IV**).

**11.8.4** – Declaração elaborada pela própria licitante declarando que tomou conhecimento de todas as condições de execução dos serviços licitados ou Atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Educação quando realizada a visita técnica pela empresa proponente.

**11.8.5** – Declaração assinada pelo representante legal da empresa se comprometendo a manter, até a execução total do objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, com todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

## 12 – DA PROPOSTA

**12.1** – O proponente deverá apresentar no envelope **número 02 – Proposta** (Modelo **Anexo V**):

**12.1.1** – Em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões as seguintes informações:

**12.1.1.1** – Identificação completa da empresa proponente (Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail).

**12.1.1.2** – Indicação do número da licitação, processo, especificação do objeto e preço dos serviços ora licitados.

**12.1.1.3** – Prazo de execução dos serviços (máximo de 90 dias, contados do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”).

**12.1.1.4** – Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega dos envelopes<sup>4</sup>, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de

<sup>4</sup> § 3º do Art. 64 da Lei 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

---

recurso administrativo ou judicial.

**12.1.1.5** – Condição de pagamento: será realizado com prazo de até 30 (trinta) dias através de medições mensais, seguindo cronograma físico-financeiro fornecido pela empresa.

**12.1.1.6.** Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, nos moldes da Súmula nº 10<sup>5</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**12.1.1.7** – Local e data.

**12.1.1.8** – Identificação e assinatura do responsável pela proposta de preços.

**12.1.2** – Anexos à proposta:

a) Planilha orçamentária, devidamente assinada.

b) Cronograma físico-financeiro devidamente assinado.

c) Cadastro do responsável pela assinatura do contrato, caso a empresa venha a ser vencedora do certame, conforme **Anexo VI**.

d) Declaração de plena aceitação das condições deste Edital conforme **Anexo VII**.

**12.2** – Serão desclassificadas as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos abaixo:

a) as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

b) propostas com valor global superior ao limite estabelecido pela contratante ou com preços manifestamente inexequíveis, em conformidade com artigo 48, inciso II, parágrafo 1º alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93;

c) Que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;

d) Cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;

e) Que ofertem qualquer vantagem não prevista neste Edital.

## 13 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**13.1** – Será declarado vencedor da licitação, o proponente que apresentar **menor preço** e tiver atendido todos os requisitos previstos neste Edital.

**13.2** – Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação dos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que atenderem aos requisitos do presente Edital.

---

<sup>5</sup> SÚMULA Nº 10 – O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

---

**13.3** – Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**13.4** – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, caso todas estejam representadas na licitação, pela manifestação, em ata, de que nenhuma das licitantes pretende apresentar recurso.

**13.5** – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, em até 02 (dois) dias, uma nova proposta, por escrito e de acordo com o **item 12** deste Edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**13.6** – Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências deste Edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

**13.7** – O disposto no **item 13.5** deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha satisfeito as exigências deste Edital.

**13.8** – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**13.9** – Com base no §3º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá o Município de Penápolis fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

**13.10** – A Comissão de Licitação apresentará relatório objetivo e conclusivo ao Senhor



Prefeito, indicando o vencedor, em ata circunstanciada da sessão de julgamento.

## 14 – DOS RECURSOS

**14.1** – Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser observado o procedimento legal.

**14.2** – O prazo recursal será contado a partir da data da ciência inequívoca por parte de todas as licitantes, sendo que:

**14.2.1** – As licitantes poderão desistir da interposição de recurso.

**14.2.2** – Não havendo concordância quanto à desistência de interposição de recurso, o prazo será contado já a partir da data da própria sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes, caso todas as licitantes estejam presentes ou representadas.

**14.2.3** – Se ausente alguma das licitantes na sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes, o resultado dessa análise será enviado às licitantes através de e-mail e divulgado por meio de publicação no site *www.penapolis.sp.gov.br*, iniciando-se o prazo recursal.

**14.3** – No caso de abertura de prazo recursal referente à documentação de habilitação, deverá também ser observado que:

**14.3.1** – Os demais envelopes ainda não abertos (Proposta) serão rubricados pelos representantes credenciados das licitantes, bem como pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, que os guardará até decorrer o prazo e o início da próxima sessão.

**14.3.2** – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, será designada nova data para a sessão da abertura dos Envelopes nº 2 “Proposta”.

**14.4** – O recurso será endereçado à Comissão Permanente de Licitação e protocolizado junto ao Setor de Protocolo, situado no Paço Municipal na Av. Marginal Maria Chica, nº 1400 - Centro, na cidade de Penápolis, estado de São Paulo. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

**14.4.1** – Serão aceitos recursos por intermédio do e-mail (*licitacao@penapolis.sp.gov.br*) ficando a validade do procedimento condicionada ao envio ou protocolização do original no PROTOCOLO, no prazo de **48 horas**.

**14.5** – O prazo para interposição do recurso será de **05 (cinco) dias úteis**, findo o qual as demais licitantes serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual impugnação a esse recurso.



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

---

**14.6** – Decorrido o prazo supramencionado, a Comissão Permanente de Licitações terá até 05 (cinco) dias úteis para manter ou reconsiderar sua decisão.

**14.7** – Uma vez tomada a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para homologar ou não essa decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**14.8** – As decisões relativas aos recursos serão comunicadas diretamente aos interessados nos moldes da legislação vigente.

## 15 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**15.1** – Decorrido o prazo para julgamento de eventuais recursos, ou, ainda, caso todas as licitantes tenham desistido de sua interposição, ou, enfim, julgados os recursos apresentados, dar-se-á o encaminhamento dos autos da licitação à autoridade competente visando à homologação do procedimento e adjudicação de seu objeto.

## 16 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**16.1** – A licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução da obra, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária.

**16.1.1** – No caso da garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

**16.1.2** – Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

**16.1.3** – No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

**16.2** – Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

---

período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

**16.3** – A Garantia de Execução deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

**16.4** – A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada após a execução do contrato.

## 17 – DO CONTRATO

**17.1** – A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato depois de decididos os recursos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação.

**17.2.** O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, a critério da Administração.

**17.3** – A empresa contratada deverá fornecer no ato da assinatura do Contrato a Garantia de Execução contratual, conforme especificações do **item 16** deste Edital;

## 18 – DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLENTO

**18.1** – Ao contratado que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Penápolis, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 87, inciso III, da lei 8.666/93 e suas alterações.

## 19 – DA EXECUÇÃO DA OBRA

**19.1** – A contratada em nenhuma hipótese poderá subempreitar a totalidade dos serviços, podendo a Prefeitura Municipal de Penápolis, a qualquer tempo, exigir o afastamento de qualquer subempreiteiro que não venha satisfazer as necessidades do serviço.

## 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** – A Secretaria de Educação será responsável pela aquisição dos materiais que serão utilizados para realizar os serviços, devendo a empresa vencedora realizar a indicação e a descrição do que for necessário.

**20.2** – A empresa vencedora será responsável pela remoção dos materiais de descarte para os locais apropriados, como ecopontos e aterro sanitário.

**20.3** – O prazo máximo para execução dos serviços é de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”.



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

---

- 20.3.1** – Os serviços poderão ser executados nos feriados e finais de semana.
- 20.4** – A empresa vencedora contratada pagará a contratante uma multa de 1% ao dia, do valor total dos serviços, por dia de atraso, na entrega dos mesmos.
- 20.5** – O serviço total, ora licitado, está orçado em **R\$ 110.867,50** (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). O pagamento será realizado com prazo de até 30 (trinta) dias através de medições mensais.
- 20.6** – A empresa vencedora contratada deverá mencionar em sua nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado mediante crédito bancário.
- 20.7** – Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do **Anexo IX** e demais exigências do presente Edital.
- 20.8** – A empresa vencedora contratada será a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários e de terceiros.
- 20.9** – A empresa vencedora contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos que venham causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia, e também atender as normas de segurança do trabalho.
- 20.10** – A Prefeitura fiscalizará os serviços, na forma prevista do artigo 67 e seus parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 20.11** – A Prefeitura poderá exigir a imediata substituição de profissionais que não correspondam técnica e disciplinarmente às necessidades da presente contratação, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, no prazo máximo de 24 horas.
- 20.12** – Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc., entre a contratada e o setor responsável da Prefeitura, será feito por escrito, devidamente protocolado.
- 20.13** – A Prefeitura efetuará uma retenção de 11% do valor dos serviços contidos em cada nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa 971 de 13/11/2009, baseada na Lei 9.711/98, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.
- 20.14** – A Prefeitura Municipal de Penápolis efetuará retenção do ISSQN em cada nota fiscal, nos termos da Lei 777/98 – Código Tributário Municipal e suas alterações.
- 20.15** – A empresa contratada ficará obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 20.16** – O recebimento provisório se dará de imediato à conclusão dos serviços e o





# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

---

recebimento definitivo 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, na forma estabelecida no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## 21 – DO FORO

**21.1** – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Penápolis - SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 22 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**22.1** – Lei 8.666/93 e suas alterações.

**22.2** – Decreto Municipal 1.114/97.

**22.3** – Lei Federal 9.711/98.

**22.4** – Lei Municipal 777/98.

**22.5** – Instrução Normativa nº 971 de 13/11/2009.

**22.6** – Lei Federal Complementar 123/06 e suas alterações.

## 23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com base em normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

**23.2** – Os atos referente ao certame serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Município (Lei Municipal nº 2.230 de 08 de novembro de 2017) e no site da prefeitura ([www.penapolis.sp.gov.br](http://www.penapolis.sp.gov.br)).

**23.3** – Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

**23.3.1** – **Anexo I:** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**23.3.2** – **Anexo II:** Declaração de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho;

**23.3.3** – **Anexo III:** Declaração de inexistência de fato superveniente;

**23.3.4** – **Anexo IV:** Declaração de Atendimento às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho;

**23.3.5** – **Anexo V:** Modelo da Proposta de Preços;

**23.3.6** – **Anexo VI:** Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

**23.3.7** – **Anexo VII:** Declaração de Plena Aceitação das Condições do Edital;



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

---

**23.3.8 – Anexo VIII:** Minuta de Contrato;

**23.3.9 – Anexo IX:** Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, 01 de outubro de 2020.

**RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

---

## ANEXO I

**Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESA-ME**, ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Identificação e assinatura do  
Representante legal da empresa



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

## ANEXO II

**Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.**

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Identificação e assinatura do  
Representante legal da empresa



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

---

## ANEXO III

**Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.**

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a nossa participação na licitação **Tomada de Preço nº 12/2020 – Processo nº 192/2020** da Prefeitura Municipal de Penápolis – SP, que não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos de contratar com o Poder Público, nem suspensos de contratar com a Administração, nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Identificação e assinatura do  
Representante legal da empresa



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

---

## ANEXO IV

**Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.**

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende à normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade, de acordo com o disposto no **Edital da Tomada de Preços nº 12/2020 – Processo nº 192/2020** da Prefeitura de Penápolis – SP.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Identificação e assinatura do  
Representante legal da empresa



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

---

## ANEXO V

**Observação:** a proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões.

- 1 – Identificação da empresa proponente (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail).
- 2 – Indicação do número da Licitação e do processo, especificação do objeto e preço dos serviços ora licitados.
- 3 – Prazo de execução dos serviços (máximo de 90 dias).
- 4 – Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega dos envelopes, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.
- 5 – Condição de pagamento: será realizado com prazo de até 30 (trinta) dias através de medições mensais.
- 6 – Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.
- 7 – Local e data.
- 8 – Identificação e assinatura do responsável pela proposta de preços.

### **Anexo à proposta:**

- a) Planilha orçamentária, devidamente assinada.
- b) Cronograma físico-financeiro devidamente assinado.
- c) Cadastro do responsável pela assinatura do contrato, caso a empresa venha a ser vencedora do certame, conforme **Anexo VI**.
- d) Declaração de plena aceitação das condições deste Edital conforme **Anexo VII**.



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

## ANEXO VI<sup>6</sup>

**Observação: emitido em papel timbrado da empresa.**

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020 – PROCESSO Nº 192/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar reparos (serviços de alvenaria) e pintura nos prédios da Secretaria Municipal de Educação.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:<sup>7</sup>

Endereço Comercial Completo:<sup>8</sup>

Telefones/DDD:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

<sup>6</sup> **Observação:** o preenchimento de todos os campos é obrigatório. As informações são necessárias para compor o modelo Cadastro do Responsável elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

<sup>7</sup> **Endereço completo:** rua/avenida, número, bairro, complemento, cidade, estado e CEP.

<sup>8</sup> Idem ao anterior.





# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

## ANEXO VII

**Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.**

### DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que aceita plena e totalmente as condições do **Edital da Tomada de Preço nº 12/2020 – Processo nº 192/2020** da Prefeitura de Penápolis – SP.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Identificação e assinatura do  
Representante legal da empresa



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

## ANEXO VIII

### Minuta de Contrato

**CONTRATO N°        /2020**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, denominado Contratante e a empresa \_\_\_\_\_, denominada Contratada, para executar reparos (serviços de alvenaria) e pintura nos prédios da Secretaria Municipal de Educação, conforme Tomada de Preços n° 12/2020 – Processo n° 192/2020.

O **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, na qualidade de Contratante, sito na Avenida Marginal Maria Chica n° 1.400, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-005, inscrita no CNPJ sob o n° 49.576.416/0001-41, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, firmam o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com a Lei Federal n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Federal Complementar 126 de 14/12/2006 e suas alterações, Instrução Normativa n° 971/09, Lei Federal 9.711/98, Lei Municipal 777/98 e Decreto Municipal 1.114/97, bem como as cláusulas seguintes:

#### **I – OBJETO:**

**Cláusula Primeira** – Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada para executar reparos (serviços de alvenaria) e pintura nos prédios da Secretaria Municipal de Educação, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro (**Anexo IX**) do Edital n° 2113/2020 – Tomada de Preços n° 12/2020 – Processo n° 192/2020.

#### **II – FORMA DE EXECUÇÃO:**

**Cláusula Segunda** – Os serviços deverão ser executados de acordo as especificações anexas à Tomada de Preços n° 12/2020 – Processo n° 192/2020.



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

---

**Cláusula Terceira** – A Contratante será responsável pela aquisição dos materiais que serão utilizados para realizar os serviços, devendo a Contratada realizar a indicação e a descrição do que for necessário.

**Cláusula Quarta** – A Contratada será responsável pela remoção dos materiais de descarte para os locais apropriados.

**Cláusula Quinta** – A Contratante poderá exigir a imediata substituição dos profissionais que não correspondam técnica e disciplinarmente as necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, no prazo máximo de 24 horas.

**Cláusula Sexta** – Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc., entre a Contratada e o setor responsável da Contratante, será feito por escrito, devidamente protocolado.

**Cláusula Sétima** – A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá subempreitar a totalidade dos serviços, podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir o afastamento de qualquer subempreiteiro que não venha satisfazer as necessidades do serviço.

**Cláusula Oitava** – A Contratada deverá fornecer, na assinatura do Contrato:

– A garantia de execução contratual, conforme especificações do item IX - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, do presente Termo de Contrato;

### **III – PRAZO E VIGÊNCIA**

**Cláusula Nona** – O prazo máximo para execução da obra é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

**Cláusula Décima** – O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 12 (doze) meses.

### **IV – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :**

**Cláusula Décima Primeira** – A Contratante compromete-se a pagar à Contratada o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o pagamento efetuado com prazo de até 30 (trinta) dias através de medições mensais.

**Cláusula Décima Segunda** – A Contratada deverá mencionar, em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que o pagamento será efetuado mediante crédito bancário.



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

**Cláusula Décima Terceira** – A Contratante efetuará uma retenção de 11% do valor dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 971 de 13/11/2009, baseada na Lei nº 9.711/98, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

**Cláusula Décima Quarta** – A Contratante efetuará retenção do ISSQN em cada Nota Fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 777/98 (Código Tributário) e suas alterações.

**Cláusula Décima Quinta** – Caso a Contratada seja optante de algum regime especial de tributação, contando com incentivos fiscais de natureza tributária, bastará a apresentação anual de certificado neste sentido, e desde que emitido no correspondente exercício, que será ela, no que tange àquele ano de comprovação da opção, dispensada dos recolhimentos, na forma de retenção, constantes das cláusulas Décima Quarta ou Décima Quinta ou ainda de ambas, se retratarem a violação simultânea às normas que fixaram o incentivo.

## **V – DESPESA:**

**Cláusula Décima Sexta** – A despesa deste Contrato correrá por conta da dotação e reserva orçamentária abaixo especificada:

➤ Dotação 115 - Classificação da despesa: 02.09.03.3.3.90.39.99 (Secretaria Municipal de Educação/Serviço de Educação Infantil) – Reserva nº 396 de 19/08/2020 – Fonte/Aplicação: 05/20001 (Auxílio Salário Educação - Qese).

## **VI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Décima Sétima** – A Contratante, através do Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ lotado na \_\_\_\_\_, acompanhará e fiscalizará o presente Contrato, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, podendo o mesmo, solicitar à Contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato ao Sr. Prefeito Municipal.

## **VII – PENALIDADES:**

**Cláusula Décima Oitava** – À Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Penápolis, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

---

**Cláusula Décima Nona** – A Contratada pagará à Contratante uma multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor total da obra, por dia de atraso, na entrega da mesma.

## **VIII – RESPONSABILIDADES:**

**Cláusula Vigésima** – A Contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos que venha causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia e também deverá atender as normas de segurança do trabalho.

**Parágrafo Único** - A Contratada será a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

**Cláusula Vigésima Primeira** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

## **IX – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**Cláusula Vigésima Segunda** – A Contratada prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução da obra, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária.

**Cláusula Vigésima Terceira** – No caso da garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

**Cláusula Vigésima Quarta** – Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada à devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Cláusula Vigésima Quinta** – No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

**Cláusula Vigésima Sexta** – Em caso de alteração contratual, a Contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

---

**Cláusula Vigésima Sétima** – A Garantia de Execução deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

**Cláusula Vigésima Oitava** – A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada após a execução do Contrato.

## **X – RECEBIMENTO DA OBRA:**

**Cláusula Vigésima Nona** – O recebimento provisório se dará de imediato à conclusão dos serviços e o recebimento definitivo 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, na forma estabelecida no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **XI – PUBLICAÇÃO:**

**Cláusula Trigésima** – A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

## **XII – RESCISÃO:**

**Cláusula Trigésima Primeira** – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **XIII – FORO:**

**Cláusula Trigésima Segunda** – Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis - SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
p/ Contratante

\_\_\_\_\_  
p/ Contratada

Testemunhas:



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

---

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## ANEXO IX

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### OBRA: Pintura de Creches e Pré-Escolas

- EMEI VILA APARECIDA
- EMEI RENASCER (JARDIM TÓQUIO)
- CRECHE E EMEI CIDADE JARDIM
- EMEI JARDIM ALPHAVILLE

#### 1. Serviços de Pintura (paredes internas e externas, caixilhos de madeira e metal, inclusive gradis, pisos, muros e forros):

Deverão ser pintadas todas as paredes externas e internas com tinta acrílica na cor indicada pela fiscalização, com no mínimo 02 demãos e líquido preparador de paredes ou selador na parte antiga do prédio, juntamente com as platibandas e portas tudo internamente e externamente. Primeiramente deve-se proceder a lixação, paredes e aberturas levemente e com lixa fina para eliminar o excesso de pó do fundo, que adere a superfície, e a aspereza, e após a lixação eliminar o pó com pano embebido em aguarrás nas estruturas metálicas.

Todas as superfícies internas e externas receberão uma demão de preparo, e logo após poderá receber a pintura acrílica, em duas demãos. Lembramos que os locais de paredes existentes deverão ser feita uma lavagem com máquina lava a jato para que se possa proceder logo após com a pintura em todas as paredes limpas, secas sem nenhuma sujeira como limo, ciscos, solo e fungos provenientes de armazenagem a céu aberto. Todas as superfícies das vigas e pilares da rampa deverão ser pintadas com no mínimo 02 demãos.

Todas as superfícies a pintar deverão estar firmes, secas, limpas, sem poeira, gordura, sabão ou mofo, ferrugem, retocadas se necessário, e convenientemente preparadas para receber o tipo de pintura a elas destinado.

A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente. A pintura será executada de cima para baixo e deverá ser evitados escorrimentos ou salpicos, que caso não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se o removedor adequado.

Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfície não destinada à pintura (revestimentos cerâmicos, vidros, pisos, ferragens, etc.). Nas esquadrias em geral deverão ser protegidos com papel colante os vidros, espelhos, fechos, rosetas, puxadores, superfícies adjacentes com outro tipo de pintura, etc., antes do início dos serviços de pintura.

Na aplicação da pintura, todas as superfícies adjacentes deverão ser protegidas e empapeladas, para evitar respingos. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo mínimo de 24 horas entre 02 demãos sucessivas, ou conforme recomendações do fabricante para cada tipo de tinta. Igual cuidado haverá entre uma demão de tinta e a massa, convindo observar um intervalo de 24 horas após cada demão de massa, ou de acordo com recomendações do fabricante. Toda a





# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

---

superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta uniformidade quanto à cor, textura, tonalidade e brilho (fosco, semi-fosco, e brilhante).

No emprego de tintas já preparadas serão obedecidas as instruções dos fabricantes, sendo vedada a adição de qualquer produto estranho às especificações das mesmas e às recomendações dos fabricantes. Os solventes a serem utilizados deverão ser os mesmos específicos recomendados pelas fabricantes das tintas utilizadas.

## **2. Reparos e Limpeza Geral dos Serviços**

Após a conclusão dos serviços e também durante sua execução, deverão ser reparados, repintados, reconstruídos ou repostos itens, materiais, equipamentos, etc., sem ônus para a prefeitura municipal, danificados por culpa da CONTRATADA, danos estes eventualmente causados às obras ou serviços existentes, vizinhos ou trabalhos adjacentes, ou a itens já executados dos próprios serviços.

**Penápolis, SP, 24 de setembro de 2020.**

**Antonio Augusto Servigne Mazzo**  
Engenheiro Civil - CREA 681959430



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

## Planilha Orçamentária

Obra: Pintura de Creche e Pré-Escolas

Data Base: Setembro/2020. (Cotação Preços de Mercado Local)

Item	Serviço	Quant.	Unit.	Custo Unit	Custo Total
<b>1</b>	<b>EMEI VILA APARECIDA</b>				
1.1	Serviço de mão de obra de pintura em paredes	257	m <sup>2</sup>		
1.2	Serviço de mão de obra de pintura em portas	6	unid.		
1.3	Serviço de mão de obra de pintura em vitrôs/janelas (2 unid. (2x1,17m) e 2 unid. (0,80x0,80m))	4	unid.		
1.4	Serviço de mão de obra de pintura em grade de proteção	27,95	m <sup>2</sup>		
1.5	Serviço de mão de obra de pintura em muro de alvenaria	116	m <sup>2</sup>		
	Obs.: Paredes maltradas, pequenos buracos, palanques da cerca e beiral do telhado não medido - prédio simples e fácil a execução do trabalho				
					R\$ 3.200,00
<b>2</b>	<b>CRECHE JARDIM TÓQUIO</b>				
2.1	Serviço de mão de obra de pintura em tetos	417,01	m <sup>2</sup>		
2.2	Serviço de mão de obra de pintura em paredes internas	1460,44	m <sup>2</sup>		
2.3	Serviço de mão de obra de pintura em paredes externas	644	m <sup>2</sup>		
2.4	Serviço de mão de obra de pintura em portas (0,90 x 2,10m)	18	unid.		
2.5	Serviço de mão de obra de pintura em vitrôs/janelas (24 medidas variadas total)	55	m <sup>2</sup>		
	Obs.: Obra grande, reparos pequenos, pé direito um pouco mais alto, palanques da cerca não medidos.				
					R\$ 15.000,00
<b>3</b>	<b>CRECHE CIDADE JARDIM</b>				
3.1	Serviço de mão de obra de pintura em paredes	1900	m <sup>2</sup>		
3.2	Serviço de mão de obra de pintura em portas	26	unid.		
3.3	Serviço de mão de obra de pintura em muro de alvenaria	116	m <sup>2</sup>		
3.4	Serviço de mão de obra de pintura em portas de madeira	14	unid.		
	Obs.: pequenos reparos				
					R\$ 44.520,00
<b>4</b>	<b>EMEI CIDADE JARDIM</b>				
4.1	Serviço de mão de obra de pintura em paredes	2184,2	m <sup>2</sup>		
4.2	Serviço de mão de obra de pintura em portas	34	unid.		
					R\$ 7.650,00
<b>5</b>	<b>CMEI/EMEI ALPHAVILLE</b>				
5.1	Serviço de mão de obra de pintura em paredes internas	916,00	m <sup>2</sup>		
5.2	Serviço de mão de obra de pintura em paredes externas	248	m <sup>2</sup>		
5.3	Serviço de mão de obra de pintura em portas	4	unid.		
5.4	Serviço de mão de obra de pintura em vitrôs/janelas (vários tamanhos)	21	m <sup>2</sup>		
5.5	Serviço de mão de obra de pintura em grade de proteção	231	m <sup>2</sup>		
5.6	Serviço de mão de obra de pintura em forro de madeira	69,55	m <sup>2</sup>		
5.7	Serviço de mão de obra de pintura em tinta látex	351,00	m <sup>2</sup>		
					R\$ 40.497,50
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 110.867,50</b>

Data Base: Setembro/2020

Penápolis, 24 de setembro de 2020.

**ANTONIO AUGUSTO SERVIGNE MAZZO**  
ENG. CIVIL - CREA 0681.959.430



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

## Cronograma Físico/Financeiro

Obra: Pintura de Creche e Pré-Escolas

Data Base: Setembro/2020. (Cotação Preços de Mercado Local)

Item	Descrição do Serviço	%	Preço Total	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	EMEI VILA APARECIDA	2,89	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00		
				100%		
2	CRECHE JARDIM TÓQUIO	13,53	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00		
				100%		
3	CRECHE CIDADE JARDIM	40,16	R\$ 44.520,00		R\$ 22.260,00	R\$ 22.260,00
					50%	50%
4	EMEI CIDADE JARDIM	6,90	R\$ 7.650,00			R\$ 7.650,00
						100%
5	CMEI/EMEI ALPHAVILLE	36,53	R\$ 40.497,50		R\$ 20.248,75	R\$ 20.248,75
					50%	50%
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>		<b>100,00</b>	<b>R\$ 110.867,50</b>	<b>R\$ 18.200,00</b>	<b>R\$ 42.508,75</b>	<b>R\$ 50.158,75</b>

Data Base: Setembro/2020

Penápolis, 24 de setembro de 2020.

**Antonio Augusto Servigne Mazzo**  
Engenheiro Civil - CREA 0681.959.430